



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (RESOLUÇÃO Nº 004/1997).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário **APROVOU** e o presidente **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 178 da Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG), além de acrescentar o § 3º ao mencionado dispositivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 - Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do Prefeito, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara determinará sua inclusão na pauta para leitura e ciência do plenário e, logo em seguida, o encaminhará à Comissão de Economia e Finanças.

§ 1º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, a Comissão de Economia e Finanças deverá emitir parecer opinando pela aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A Comissão de Finanças, para emitir o seu parecer poderá visitar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Prefeito e ao Presidente da Câmara, para dirimir as dúvidas.

§ 3º Se a Comissão de Economia e Finanças, ao final do prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, não tiver exarado seu parecer, deverá a Mesa Diretora, no dia seguinte, designar um relator especial para fazê-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º. Acresce à Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG) os arts. 179-A e 179-B, além dos seus respectivos parágrafos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179-A. Após emitido o parecer prévio pela Comissão de Economia e Finanças, o responsável pela prestação de contas será intimado para apresentar manifestação/defesa, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade na qual já deverá manifestar seu interesse ou não pela realização de defesa oral na sessão de julgamento das contas a ser convocada pelo Presidente desta Casa.

Parágrafo único. Sendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela rejeição ou pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo, a defesa prevista no “caput” deste artigo será realizada antes da emissão do parecer da Comissão, a fim de que este possa ser embasado mediante o posicionamento de ambas as partes.

Art. 179-B. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Comissão de Economia e Finanças ou o relator especial, se for o caso, elaborará Projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com o respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito, o qual será protocolado para tramitação na forma regimental.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

§ 1º A Comissão de Economia e Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da defesa pelo prestador das contas, para protocolar o Projeto de Decreto Legislativo previsto no caput, cabendo retratação acerca do parecer no mesmo prazo.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior será dilatado para 15 (quinze) dias na hipótese do Parágrafo Único do art. 179-A.

§ 3º Após ser protocolado, o Projeto de Decreto Legislativo seguirá para receber parecer da Comissão de Redação e Justiça, devendo o Presidente, em seguida, designar Sessão para sua inclusão em pauta de discussão e votação.

Art. 3º. Altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 180 da Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. As contas do prefeito serão julgadas em Sessão designada exclusivamente para essa finalidade, não podendo constar nenhuma outra matéria na pauta.

§ 1º Aberta a Sessão de Julgamento, o Relatório Prévio da Comissão e o Projeto Decreto Legislativo serão lidos, para discussão em plenário.

§ 2º Em seguida, será oportunizado o prazo de 40 (quarenta) minutos, para que o prestador das contas, caso tenha manifestado interesse prévio, realize sua defesa oral em plenário, podendo franquear parte, ou mesmo a totalidade deste tempo ao seu advogado constituído, para que faça a sua defesa técnica.

Art. 4º. Acresce à Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG) o art. 180-A e seus parágrafos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 180-A. O projeto de Decreto Legislativo referido no artigo anterior será objeto de discussão única.

§ 1º No início da discussão será concedida a palavra ao membro relator da Comissão de Economia e Finanças ou ao relator especial designado pela Mesa, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, para a defesa de sua tese.

§ 2º Uma vez encerrada a discussão do projeto, será a proposição imediatamente votada de forma nominal.

§ 3º Se o projeto de decreto legislativo:

I- acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa Diretora, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Diretora acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação final.

§ 4º Concluída a votação do projeto, o Presidente determinará, de imediato, a elaboração do Decreto

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Legislativo e a sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa a atualização e aprimoramento do rito de julgamento das contas de Prefeito apresentadas a esta Câmara Municipal, considerando que este é oriundo da data de promulgação do Regimento Interno desta Casa de Leis que se deu no ano de 1997, ou seja, há 25 anos, além do mais, busca a própria regulamentação do disposto no art. 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e no art. 31, § 2º da Constituição Federal.

Nesse período, o procedimento de análise e aprovação de contas vêm sendo aprimorado, sobretudo no que tange a um procedimento dotado de certa complexidade que demanda análise sistemática, sendo certo também que com o passar dos anos o Regimento Interno desta Casa passou por diversas alterações, as quais, em certas ocasiões, não se fizeram com a devida análise sistemática do sistema que acabou por trazer uma série de incompatibilidades.

Por sua vez, observa-se a necessidade da observância de princípios constitucionais, muitos dos quais não são observados nas normas atuais.

Nesse sentido, chama-se a atenção principalmente para a garantia do contraditório e ampla defesa, consoante do disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Ressalta-se que acerca da necessidade de se garantir o contraditório no âmbito do processo de julgamento das contas do executivo nas Câmaras Municipais já se manifestou o STF:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES.

1. É pacífica a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça no sentido de que é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas. 2. Agravo regimental desprovido. (RE 414908 AgR, Relator(a): AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 16/8/11, publicado em 18/10/11.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL - PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31) - DIREITO AO

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – PRECEDENTES STF – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO COM O PARECER. Com efeito, o artigo 5º, LV, da Constituição Federal é claro ao dispor que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”. **Assim, constata-se que mesmo tendo ocorrido a produção probatória no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, esta também deve ser realizada na seara da Câmara Municipal, permitindo-se ao ex-Prefeito que produza todas as provas que entender cabíveis no julgamento político-jurídico a ser efetivado pelo Poder Legislativo, mormente o julgamento de irregularidade das contas poder resultar em consequências perniciosas para o chefe do executivo municipal. (Apelação n. 0800299-86.2020.8.12.0048/TJMS, Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran, 1ª Câmara Cível, julgado em de 25/04/22.**

Dessa forma, imperiosa se faz a presente alteração, não só no sentido de se aprimorar e compatibilizar o rito de julgamento das contas do prefeito às alterações pretéritas realizadas no Regimento Interno, como forma de compatibilização sistemática, mas também à garantia de princípios constitucionais basilares, tal como o citado, evitando assim a possibilidade de nulidade procedimental no âmbito do processamento das contas nesta Casa.

Sendo assim, apresenta-se a presente proposta, a qual submetemos ao crivo analítico desta Casa parlamentar, rogando aos demais Vereadores que nos acompanhem em sua aprovação.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715 Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.